



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 004/2007

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O **Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC)** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, com fundamento no Título VI, da Lei nº 9394/96 - LDBEN, no Parecer nº 09/01, de 08/05/01, do CNE/CP, nas Resoluções nº 01, de 18/02/02 e nº 02, de 19/02/02, do CNE/CP, e, considerando a decisão unânime deste Conselho, extraída da sessão extraordinária, realizada dia 14 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes para elaboração do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Licenciatura da UFRB.

Art. 2º - Os Cursos de Graduação da UFRB, na modalidade de Licenciatura, visam formar professores para atuação na Educação Básica, em seus diferentes espaços e contextos.

Art. 3º - Os Cursos de Licenciatura terão identidade própria e Projeto Pedagógico de Curso (PPC) específico.

§ 1º - Entende-se identidade própria como o conjunto de conhecimentos, de práticas, de saberes, de competências específicas e pedagógicas que nortearão a formação e a construção do perfil do futuro docente.

§ 2º - Denomina-se PPC o documento que explicita as concepções sócio-político-filosóficas e metodológicas de educação que orientarão a formação acadêmica e profissional do aluno-docente.

Art. 4º - O PPC deverá garantir ao aluno-docente, no decorrer de cada semestre letivo, a articulação do saber científico com os outros saberes, tendo como base o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à construção de competências e habilidades para sua área de atuação.



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 5º - O PPC deverá ser organizado de modo a respeitar os seguintes princípios:

- a) reconhecimento das dimensões sócio-político-culturais, ética e técnica no exercício profissional;
- b) compreensão das características e determinantes da realidade dos diferentes espaços educativos;
- c) incorporação da pesquisa como princípio cognitivo e formativo da ação pedagógica;
- d) entendimento e articulação da realidade cotidiana com a cientificidade, a partir da perspectiva intra, multi e transdisciplinar;
- e) adoção do trabalho coletivo como base para a estruturação e condução da prática educacional docente.

Art. 6º A Carga horária dos Cursos de Licenciatura será de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, com exceção do Curso de Pedagogia, assim distribuídas:

- a) 1800 (mil e oitocentas) horas de conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- b) 400 (quatrocentas) horas de atividades práticas como componente curricular, vivenciadas ao longo do Curso;
- c) 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado, a partir da segunda metade do curso;
- d) 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, vivenciadas ao longo do curso.

Art. 7º A articulação entre teoria e prática ocorrerá, simultaneamente, no interior das disciplinas de formação específica e de formação pedagógica, validando as atividades de prática curricular.

Art. 8º As atividades de prática de ensino devem proporcionar, desde o início do curso, a inserção do aluno-docente em diferentes contextos da Educação Básica, viabilizando o gradativo conhecimento dos seus aspectos político-didático-pedagógicos e administrativos.

§ 1º - As atividades práticas poderão ocorrer através de procedimentos, tais como:

- a) observações *in loco*;
- b) registros sistemáticos;
- c) atividades de iniciação à pesquisa;
- d) elaboração, execução e avaliação de programas e projetos;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 2º - Considerando as características específicas dos componentes curriculares de cada curso, as atividades de prática de ensino poderão ser desenvolvidas através de tecnologias da informação, narrativas orais e escritas, produção de alunos, situações simuladoras e estudo de caso, referentes ao exercício da docência;

§ 3º - Os docentes na reunião de planejamento do semestre entregarão ao Colegiado de Curso o plano de atividades que será desenvolvido no componente curricular sob sua responsabilidade, demonstrando o cumprimento do disposto no caput deste artigo;

§ 4º - Cabe ao Colegiado o acompanhamento da execução do plano proposto pelo docente.

Art. 9º - A carga horária de prática de ensino destinada a cada componente curricular do semestre deve ser planejada de forma interdisciplinar, resultando no *Plano de Atividades Práticas*, cuja forma de elaboração, execução e avaliação constará no PPC de cada curso.

Art. 10 - Os componentes curriculares de formação pedagógica (Parágrafo Único do Art. 11, da Resolução 01/02 do CNE/CP) deverão compor 1/5 da carga horária do curso.

Art. 11 - A inserção do aluno-docente no campo de atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UFRB e o Sistema de Educação Básica.

Parágrafo Único - A articulação prevista no *caput* do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, à luz do plano de atividades de prática de ensino e do estágio supervisionado para cada semestre letivo.

Art. 12 - O estágio supervisionado é obrigatório, devendo ser iniciado a partir da segunda metade do curso e implica na inserção efetiva do aluno no contexto educacional.

Art. 13 - As **Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC)** devem ser concebidas e norteadas pelo Projeto Pedagógico do Curso como atividades de aprofundamento, complementação e/ou diversificação de formação profissional que incentivem a autonomia do futuro profissional.

Art. 14 - O PPC deverá explicitar a obrigatoriedade de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para integralização curricular.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Parágrafo Único - O TCC será decorrente da articulação e inter-relação dos conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, adquiridas ao longo do curso.

Art. 15 - A elaboração do PPC deve levar em consideração os seguintes itens:

- a) **Considerações Iniciais** – Apresentação do documento, acompanhado das razões da elaboração e das intenções gerais do projeto;
- b) **Características Institucionais** – Apresentação geral da Instituição – dados quantitativos e qualitativos, atuação no ensino, pesquisa, extensão, dados legais e sociais e capacidade de ofertar o curso;
- c) **Dados do Curso** – Histórico do curso, criação, reformulações, forma de ingresso, número de egressos, demanda, serviços à comunidade, principais problemas, o espaço do Curso na Instituição (contribuições internas), bases legais e pressupostos teóricos, conceituais e metodológicos;
- d) **Recursos Humanos, Estrutura Física e Material, Recursos Tecnológicos e Acervo Bibliográfico;**
- e) **Estrutura Curricular** – Organização didática, funcionamento, ementário, carga horária, AACC, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades de Prática de Ensino, integração ensino-pesquisa-extensão, sistemática de avaliação e articulação com a comunidade externa;
- f) **Acompanhamento e Avaliação do Curso** – Forma, sujeitos e período;
- g) **Bibliografia Consultada;**
- h) **Anexos**

Art. 16 - A elaboração e/ou reformulação do PPC deverão ocorrer mediante ação colegiada, sistematicamente planejada, com base na legislação em vigor, referente à formação de docentes para atuação na Educação Básica institucional.

Art. 17 - A partir da data de publicação desta Resolução, os Colegiados de Cursos de Licenciatura da UFRB terão o prazo máximo de trinta dias para reorganização do PPC.

§ 1º – No novo PPC deverá constar o quadro de equivalência curricular e o Plano de Adaptação do curso;